



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº: 1.459/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
TRANSACIONAR COM A EMPRESA ESTACON
ENGENHARIA S/A, VISANDO A EXTINÇÃO DE
CREDITO TRIBUTARIO REFERENTE A ISS E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE -
ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
Termo de Transação com a Empresa ESTACON ENGENHARIA S/A, C.G.C.
Nº 04.946.406/0059-39, para extinção do crédito tributário,
referente ao I.S.S.Q.N., decorrente da construção da Usina
Hidroelétrica Muniz Freire de propriedade da SAMARCO MINERAÇÃO
S/A.

PARAGRAFO UNICO - Para o cumprimento do previsto
neste artigo, poderá o Executivo Municipal aceitar
como parte de pagamento bens, equipamentos e
materiais de propriedade da ESTACON ENGENHARIA S/A.

Art. 2º - Para quitação dos créditos tributários previsto no
artigo anterior, a empresa Estacon Engenharia S/A, pagará a
importância equivalente a R\$ 301,699,32 (Trezentos e um mil,
seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos),
desembolsados na seguinte forma:

Valdeir do Carmo Rezol



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - R\$ 141.699,32 (Cento e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), já recolhidos em 28/06/96, 10/07/96 e 22/07/96;

II - R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), 48 hs (quarenta e oito horas), após a publicação do Decreto que regulamentar esta Lei;

III - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pagos em 30/01/98;

IV - Bens e equipamentos e materiais no montante de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

PARAGRAFO UNICO - Os bens especificados na alínea IV, deste artigo, serão avaliados por uma Comissão composta de três (03) membros e constarão dos seguintes equipamentos e materiais:

01 - Um (01) conjunto de britagem, com os seguintes complementos:

peneira vibratória inclinada, modelo 56616, montada sobre quatro apoios de molas helicoidais 03-Deks de peneiramento, vibrador de eixo excêntrico;

02 - Cinco (05) vigas pré-moldadas de 1,00 m de largura e 10,00 m de comprimento, tipo caixão;

03 - Um (01) galpão pré-moldado, de madeira, medindo 33,00 m de frente e fundos e 12,50 m nas laterais, totalizando 412,50 m², com 24 cômodos, parede de pinhos e telha de amianto;

José de Oliveira Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Cumpridas as exigências desta Lei, o Município de Muniz Freire da plena, irretroatável, raza e geral quitação à empresa Estacon Engenharia S/A, de todo e qualquer crédito tributário referente ao I.S.S.Q.N., decorrente da construção da Usina Hidrelétrica de Muniz Freire.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Incluem na referida quitação, a Empresa STEEL CONSTRUÇÕES LTDA - C.G.C. Nº 28.015.246/0001/57, subempreiteira da Empresa Estacon Engenharia S/A.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Município de Muniz Freire por força deste Termo de Transação poderá cobrar de todas as demais subempreiteiras, os débitos fiscais decorrentes da construção referida no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 16 de Dezembro de 1997.

ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN

= Prefeito Municipal em Exercício =